



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

Nº

544

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

A apreciação dessa Augusta Casa submeto projeto de Lei, dispondo sobre a revogação da Lei Municipal n. 560, de 28 de Novembro de 1968, para que não produza mais nenhum efeito.

Essa Egrégia Câmara Municipal votou a Lei numero 560, de 28 de Novembro de 1968, sob a epígrafe "DISPÕE SOBRE A ACEITAÇÃO DE RUAS", entendendo-se, como é lógico, que o objetivo do legislador foi receber tão somente em doação, ruas, praças e logradouros públicos na "segunda parte" do loteamento chamado VILA MIRAVAL, de propriedade do Sr. Lucas Goes de Moraes, localizado nos arredores desta cidade.

Verifica-se, entretanto, que o objetivo legal foi desvirtuado, porque essa lei no seu contexto, incluiu, além do objeto especificadamente indicado, qual seria o da "ACEITAÇÃO DE RUAS" em doação, incluiu, também, a doação de rede de águas porventura existente nesse loteamento, bem assim o empréstimo em COMODATO, pelo prazo de um ano, DA CAIXA DE DECANTAÇÃO, DO CONJUNTO DE UMA BOMBA DE TRÊS ESTÁGIOS, ACIONADA POR MOTOR ELÉTRICO DE (5) HP, A CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO E AS BENFEITORIAS SITUADAS NA RESERVA FLORESTAL DE PROPRIEDADE DO MESMO SR. LUCAS GOES DE MORAES.

Essa lei foi sancionada pelo sr. PREFEITO MUNICIPAL, REVMO. PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, e publicada em 28-11-1.968, data em que entrou em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Esta PREFEITURA, com a devida licença, não vai dar cumprimento a essa lei, que além de ser inteiramente lesiva e ruínosa aos cofres públicos, é inexequível, eis que fala vagamente em "benfeitorias situadas na reserva florestal indicada, sem especificar, descrevendo-as, quais seriam essas benfeitorias". É omissa nesse particular, de modo que esta PREFEITURA não tem elementos indicativos que caracterizem tais benfeitorias, identificando-as.

Demais, EGREGIA CÂMARA, a lei nº560 fala no recebimento pelo prazo de um ano, em COMODATO, de todos os elementos que constituem o conjunto de captação de água de que se serviria o loteamento em aprêço.

Além da exiguidade desse prazo -UM ANO- em serviços públicos dessa natureza, é de suma importância esclarecer que o COMODATO, instituído e regulado pelo CÓDIGO CIVIL em seus artigos 1.248/1.255, se fosse aceito pela PREFEITURA, traria para esta a obrigação de devolver todo esse conjunto ao doador, ou teria que comprá-lo ao mesmo, caso contrário teria a tormento de ver cortado o fornecimento de água pelo doador, findo o prazo de um ano, o qual reservou para si todos os implementos de captação e fornecimento de água. É justo que se ressalte, ainda, que esta PREFEITURA por força de lei, teria de conservar todo esse conjunto para o doador, para lho restituir em condições de bom uso ao seu dono, findo o COMODATO.

-segue-

Justica

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 638/69

(26 de Maio de 1969.-)

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
GINO DÁTORA ~~PADELE DOS SÉCERZAK DE JORDOVA~~, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei: e,

CONSIDERANDO que a Lei n. 560, de 28 de Novembro de 1968, a des-
peito de haver sido sancionada e publicada, e inteiramente lesiva
aos interesses do patrimônio público municipal, conforme exposição
de motivos apresentada pelo atual Prefeito:

CONSIDERANDO que a doação a que se refere a mesma lei, não se efe-
tivou, até o presente momento, com a sua transcrição da respectiva
escritura no registro de imóveis:

CONSIDERANDO que torna-se imperiosa torna-la de nenhum efeito des-
de logo:

RESOLVE :

ARTIGO 1º - Fica revogada a lei municipal n. 560, de 28 de No-
vembro de 1968, para que não produza mais nenhum efeito:

ARTIGO 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a fazer
as comunicações devidas, dando aos interessados pleno conheci-
mento desta lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de Maio de 1969.

Gino Dátora
GINO DÁTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-continuação-

Essa lei, EGRÉGIA CÂMARA, jamais será executada por esta PREFEITURA.

Dúvida não tem esta PREFEITURA de que essa COLENDIA CÂMARA, constituída de vereadores honestos e conscios dos seus deveres cívicos, foi levada a votar a lei nº560 por equívoco, mal orientada que teria sido na época de sua elaboração. Bem sabe esta PREFEITURA que os vereadores, homens de bem, imbuidos de acentuado espírito público, mas distanciados do trato de leis e de negócios jurídicos, se fossem bem assessorados, não teriam votado tal diploma legal, que é inteiramente impraticável.

Basta uma superficial leitura do capítulo do CÓDIGO CIVIL, que regula o COMODATO, para que essa EGRÉGIA CÂMARA se convença da exatidão desta exposição de motivos e vote a lei que ora é sugerida no sentido de revogar a de nº560.

Por outro lado, ainda não foi transcrita a escritura de doação e do COMODATO objetivados na lei nº560, de modo que a sua revogação ainda virá em tempo.

Há ainda outra razão bem fundada para não se aceitar a doação em aprêço, qual seria a inobservância dos mínimos requisitos técnicos exigidos pela engenharia hidráulica para serviços dessa natureza, não reunindo, por isso mesmo, as primárias condições de aproveitamento dêsse serviço quanto ao seu perfeito funcionamento.

EGRÉGIA CÂMARA, que adiantaria, essa canalização de águas se os meios de fornecimento do precioso líquido fiquem na dependência exclusiva de outrem, por força das normas do COMODATO? Se amanhã o comodante, por qualquer razão, vier a cortar o fornecimento de água, esta PREFEITURA ver-se-á em sérias dificuldades para restabelece-lo, suprimi-lo ou substitui-lo.

Na oportunidade, esta PREFEITURA faz questão de ressaltar que se o ex-Prefeito local - homem inteiramente dedicado aos assuntos religiosos de sua igreja - foi iludido em sua vigilância e de boa fé sancionou e deu publicidade a essa lei.

Nesta conformidade, espero a aprovação dessa Casa.

Guaraito
GINO DARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n. 262-69

SENHOR PRESIDENTE,

Em 26 de Maio de 1.969

As comissões de _____
Sala das Sessões 27 5 no 69
Presidente

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre a revogação da lei nº 560, de 28 de Novembro de 1.968, para que não produza mais nenhum efeito.

Esta Prefeitura Municipal confia, - portanto, no descortínio e na honorabilidade dos senhores vereadores, no sentido da votação dêste projeto de lei.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

Guaraitorá
GINO DÁTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

À Sua Excelência o Senhor NELSON MANZANARES,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Caieiras